

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.00737794,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** — A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende passa a ter atribuição perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende.

**Art. 2º** — A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende passa a ter atribuição perante a 2ª Vara Criminal e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende.

**Parágrafo único** — Os feitos em andamento na 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende que, na data da instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Resende, em 11.11.2011, se encontrarem na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende, ali permanecerão para ulterior prosseguimento, até o regular encerramento da correspondente ação penal, devendo os demais serem remetidos à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende, no prazo de 30 dias, a contar da data da eficácia da presente Resolução.

**Art. 3º** — Fica mantida a atribuição concorrente da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Resende para atuar nos inquéritos policiais oriundos da 89ª Delegacia Policial de Resende e em outros procedimentos e peças informativas ainda não distribuídos à 1ª e à 2ª Varas Criminais e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende, relativos a infrações penais ocorridos na circunscrição territorial do Município de Resende.

**Parágrafo único** — A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no *caput* far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça